



# COMO FAZER UM DIVÓRCIO HUMANIZADO

Debora Ghelman  
& Bianca Lemos

# ÍNDICE

<b>Introdução</b> .....	<b>3</b>
<b>1. O divórcio: primeiros elementos a serem analisados</b> .....	<b>5</b>
<b>2. Divórcio judicial x Divórcio extrajudicial</b> .....	<b>6</b>
a) O divórcio sem patrimônio.....	6
b) O divórcio com patrimônio .....	7
b.1. A partilha conforme o regime de bens .....	8
b.1.a. Comunhão universal de bens.....	9
b.1.b. Comunhão parcial de bens .....	9
b.1.c. Separação de Bens (convencional x legal) .....	9
b.1.d. Participação nos aquestos.....	10
b.2. A partilha de bens desigual .....	11
c) O divórcio com alimentos para cônjuge.....	11
d) O divórcio com filhos menores ou incapazes .....	12
d.1. Da guarda .....	12
d.2. Da convivência.....	13
d.3. Dos alimentos.....	13
e) O divórcio com animais de estimação .....	14
<b>3. Os efeitos do divórcio</b> .....	<b>15</b>
a) Nome de casado .....	15
b) Plano de saúde.....	15
c) Direitos Sucessórios e Previdenciários.....	16
<b>Conclusão</b> .....	<b>16</b>

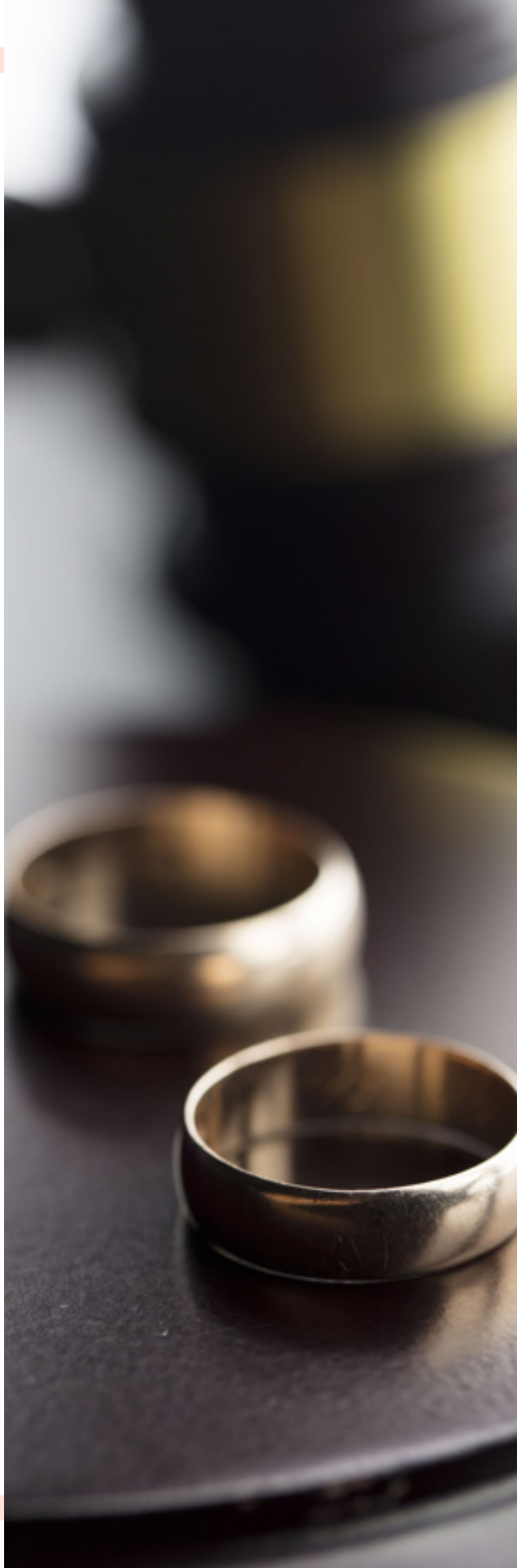
## Introdução:

A última estrofe do poema “Soneto de Fidelidade”, do visionário compositor Vinícius de Moraes, é a melhor definição do que significa a liberdade de se relacionar: “Que não seja imortal, posto que é chama, mas que seja infinito enquanto dure.”

Esse poema foi escrito em 1939, época em que não existia no Brasil a figura do divórcio. As famílias eram patriarcais e os casais eram obrigados a permanecer eternamente em casamentos infelizes, mas duradouros. Somente em 1977, finalmente, o divórcio foi legalizado no Brasil. Contudo, era um processo muito difícil e longo, uma vez que dependia da aprovação de um juiz.

Ao longo do tempo, o processo do divórcio foi sendo flexibilizado e cada vez menos burocratizado até que, em 2010, com o advento da Emenda Constitucional nº 66, foi instituído o chamado divórcio direto, que independe de prévia separação para ser concedido. Aliás, o divórcio é um direito potestativo do cônjuge e independe da aceitação da outra parte. O juiz apenas formaliza o pedido de divórcio.

E por conta da facilidade, nos últimos anos, houve um exponencial aumento dos casos de divórcio. Por sua vez, houve uma notória redução no número de casamentos.



Atualmente, um em cada três casamentos acaba em divórcio. Um dado curioso é que 70% dos pedidos de divórcio são realizados pelas mulheres, que não aguentam permanecer em relacionamentos machistas, nos quais são submetidas a realizar a chamada tripla jornada de trabalho – trabalhar, cuidar dos filhos e da casa.



Além disso, houve um aumento da expectativa de vida da população, razão pela qual as pessoas estão tendo coragem de iniciar um novo relacionamento. A maioria dos recém-divorciados retoma a vida amorosa e se engaja em novos relacionamentos, constituindo novas famílias, conhecidas no mundo jurídico como famílias recompostas. As datas festivas são comemoradas com “os meus, os seus e os nossos” filhos, numa junção de famílias que é muito enriquecedora!

É claro que, antes das celebrações em conjunto, o casal precisa passar pelo mais doloroso momento de seu relacionamento, o divórcio, que sempre afeta os filhos e as famílias extensas.

O cenário ideal é que o ex-casal consiga chegar num consenso em relação aos termos do divórcio, uma vez que será menos doloroso no âmbito emocional e financeiro.

Para tanto, recomenda-se a procura de um profissional que exerça uma advocacia humanizada de modo a preservar as relações familiares existentes, evitando maior propagação do conflito.

A advocacia humanizada se baseia na função social da profissão impondo ao profissional ética, transparência, franqueza, honestidade e sinceridade no atendimento ao cliente. A utilização das técnicas de mediação e da programação neurolinguística pelo advogado contribuem bastante para esse resultado positivo. O advogado “bom de briga” deve dar lugar ao advogado “bom de solucionar conflitos”. E o cliente não pode

jamais ser considerado um número ou uma fonte de renda e, sim, um ser humano com problemas reais que devem ser priorizados.

O presente e-book pretende esclarecer as principais dúvidas que ocorrem no momento do divórcio. O seu grande diferencial é apresentar o divórcio de uma forma humanizada a fim de evitar brigas desnecessárias, principalmente, quando houver filhos menores envolvidos, a fim de que haja pacificação nas relações familiares.

## **1. O divórcio: primeiros elementos a serem analisados**

O casamento é o contrato mais formal do Direito de Família, o qual envolve direitos e deveres mútuos. Conforme a vida em comum do casal vai caminhando, com o aumento da família e constituição de patrimônio, essa relação ganha complexidade e aumentam os pontos a serem considerados na ocasião do rompimento deste relacionamento.

Hoje em dia, o divórcio é uma solução muito simples. Basta uma das partes requerer o rompimento do casamento judicialmente, para que seja decretado o divórcio, sem sequer haver a necessidade de concordância da outra parte.

**Os principais pontos que estão envolvidos no divórcio são:**

- a) a manutenção de nome de casado;
- b) divisão patrimonial;
- c) convivência e guarda de filhos e/ou animais de estimação;
- d) alimentos para cônjuge, filhos e/ou animais de estimação;
- e) consequências sucessórias; e
- f) manutenção de dependência em plano de saúde ou previdência, dentre outras questões.

## **2. Divórcio judicial X divórcio extrajudicial**

Importante esclarecer que o divórcio pode ser realizado pela via judicial, com requerimento de decretação do divórcio ao juiz ou extrajudicial, feito em cartório de notas.

**Os requisitos para o divórcio extrajudicial são:**

- a) Consenso entre o ex-casal; e
- b) Inexistência de filhos menores ou incapazes

Não sendo possível a realização do divórcio extrajudicial, ou seja, havendo litígio ou filhos menores ou incapazes, é necessário proceder com o divórcio judicial. Todavia, caso a questão da guarda e alimentos dos filhos já esteja decidida judicialmente, o divórcio poderá ser realizado perante o Cartório de Notas.

### **a) Divórcio sem patrimônio**

O caso mais simples a ser resolvido é aquele em que o casal não tenha patrimônio comum, não tenha filhos e os cônjuges sejam financeiramente independentes: basta eleger um advogado, ir a um cartório de notas, lavrar uma escritura pública de divórcio e, em uma tarde, seu problema está resolvido. Não há o que negociar, não há controvérsias, somente a alteração do estado civil.

**Para a realização de um divórcio simples extrajudicial é necessário que se apresente os seguintes documentos:**

- a) a identidade e o CPF dos cônjuges
- b) a certidão de casamento atualizada e o pacto antenupcial, se houver.

Importante esclarecer que o divórcio deve ser sempre averbado na certidão de casamento para que se registre que aquele contrato se encerrou.

## b) Divórcio com patrimônio:

Em um divórcio em que haja discussão acerca da partilha de bens, é necessário fazer quatro perguntas:

- 1) Quando ocorreu o casamento?
- 2) Qual o regime de bens do casamento?
- 3) Quando e como foram adquiridos os bens?
- 4) Há dívidas e quando foram adquiridas?



Por sua vez, quando houver patrimônio a ser partilhado, é necessário apresentar os seguintes documentos:

1) Imposto de Renda de cada membro do casal para que se levante os bens a serem partilhados.

2) Quando houver bens imóveis:

- a) certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) certidão negativa referente a tributos municipais (se o imóvel for urbano);
- c) certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal (se o imóvel for rural);
- d) certidão de matrícula atualizada e o valor venal do bem.

3) Quando houver bens móveis:

- a) certificado de registro e licenciamento de veículo e o valor bem na tabela FIPE (se houver automóveis);
- b) extratos bancários (se houver investimentos financeiros).

### **b.1. A partilha conforme o regime de bens:**

Quando houver bens a serem partilhados a primeira pergunta a ser feita é: “Qual é o regime de bens do casamento?”. Isto porque, a partilha dos bens será realizada de acordo com o regime de bens escolhido pelo casal, conforme a seguir será explicado.





### **b.1.a. COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**

Esse era o regime legal dos casamentos contraídos até 1977 – antes da entrada em vigor da Lei nº 6525/77. Assim sendo, caso não houvesse pacto antenupcial, o regime de bens do casamento seria o da comunhão universal de bens. Ou seja, todos os bens, anteriores e posteriores ao casamento, deveriam ser partilhados, até aqueles adquiridos por herança ou doação, desde que sem o gravame da incomunicabilidade, quando há uma cláusula na escritura de que o bem não é passível de comunicação.

Assim, para ilustrar: João e Maria casaram-se em 1975 e resolveram se divorciar no ano de 2017. Durante o casamento, João recebeu um imóvel de herança de sua mãe, sem gravames, enquanto Maria recebeu um imóvel doado por seu pai, sem gravames. João e Maria ainda adquiriram, durante a união, um terceiro imóvel. Os três imóveis deverão ser partilhados igualmente entre o casal.

### **b.1.b. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

Após 1977, o regime legal do casamento passou a ser o da comunhão parcial de bens, onde todos os bens adquiridos depois do casamento devem ser partilhados igualmente entre os cônjuges. Os bens recebidos a título de herança ou de doação não serão objeto de partilha. Assim, utilizando o mesmo exemplo exposto anteriormente: João e Maria casaram-se em 1980 e resolveram se divorciar no ano de 2017. Durante o casamento, João recebeu um imóvel de herança de sua mãe, sem gravames, enquanto Maria recebeu um imóvel doado por seu pai, sem gravames. João e Maria ainda adquiriram, durante a união, um terceiro imóvel. Somente será partilhado o terceiro imóvel, adquirido durante o casamento.

### **b.1.c. SEPARAÇÃO DE BENS (CONVENCIONAL X OBRIGATÓRIA)**

Caso o casal tenha feito um pacto antenupcial e tenha optado pelo regime da separação de bens, nenhum bem será partilhado, tenha sido objeto de herança, doação ou adquirido durante a união. Caso o casal tenha

adquirido um bem conjuntamente, a partilha será feita por extinção de condomínio e não por partilha de bens ocasionada pelo divórcio.

Importante ainda não confundir o regime da separação total de bens acima descrita com o da separação legal de bens, imposto às pessoas maiores de 70 anos (ou 60 anos no caso de casamentos celebrados antes da Lei nº 12.344 de 2010) ou quando envolver pessoas que dependem de suprimento judicial para se casarem. É que, apesar do nome e da intenção do legislador, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 377, impôs os efeitos do regime da comunhão parcial de bens a estes casamentos. No entanto, esse entendimento vem sendo amplamente criticado pela doutrina e vem sofrendo alterações quanto a sua interpretação.

Assim, em linhas gerais, de acordo com o novo entendimento dado à Súmula nº 377 pelo Supremo Tribunal Federal, os bens adquiridos durante essa união são particulares, salvo se o cônjuge conseguir comprovar participação material na compra do bem que justifique sua comunicação.

Assim, para ilustrar: João, de 80 anos, casou-se com Maria, de 40 anos, em 2010, e resolveram se divorciar no ano de 2017. João recebeu um imóvel de herança de sua mãe, sem gravames, enquanto Maria recebeu um imóvel doado por seu pai, sem gravames. João adquiriu durante a união um terceiro imóvel. Caso Maria consiga comprovar a participação financeira na compra do terceiro imóvel, este deverá ser partilhado igualmente entre o casal.

#### **b.1.d. PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS**

Por fim, o menos usual de todos os regimes, é o da participação final nos aquestos, considerado um regime híbrido onde cada cônjuge possui patrimônio próprio durante a união sendo que, na ocasião da dissolução, caberá a cada um dos cônjuges a metade dos bens adquiridos pelo casal na constância do casamento.

No caso de dissolução de uma união sob este regime de bens, em linhas gerais, os bens adquiridos onerosamente durante a união serão divididos igualmente entre os cônjuges, salvo quando constar a propriedade como

sendo de somente um dos cônjuges. Aplicam-se as regras do regime de comunhão parcial de bens em caso de divórcio.

### **b.2) A partilha de bens desigual**

Somente haverá incidência de impostos caso haja uma partilha desigual quanto aos bens comuns do casal.

Dependendo de como for acordada a partilha dos bens, poderá haver incidência do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), tributo municipal, ou do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), tributo estadual. Portanto, as suas alíquotas variam dependendo do Estado ou Município onde os bens estiverem localizados.



O ITBI somente é devido se houver bens imóveis a serem partilhados. Se na partilha dos bens os cônjuges optarem por equalizar os valores devidos a cada um na partilha com a transmissão de um bem imóvel integralmente ao outro, haverá incidência do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis). Caso a partilha acordada fique desigual, por opção dos cônjuges, e um deles fique com uma meação maior que a do outro, incidirá ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação).

### **c) O divórcio com alimentos para o cônjuge**

Apesar de nos dias de hoje ser cada vez mais raro, caso haja dependência econômica entre os cônjuges, deve se fixar uma pensão alimentícia em favor do cônjuge dependente. Mas, caso o patrimônio a ser partilhado renda

frutos suficientes para a manutenção do cônjuge, reduz-se a necessidade aos alimentos.

Os alimentos podem ser fixados com ou sem prazo determinado e devem vislumbrar a manutenção do padrão de vida do cônjuge dependente. Para se fixar o valor devido considera-se despesas com habitação, saúde, vestuário, alimentação e lazer. E, na fixação do prazo, considera-se a idade do cônjuge e quanto tempo este demorará para receber proventos próprios suficientes a própria manutenção.

#### **d) O divórcio com filhos menores ou incapazes**

Quando o divórcio envolver filhos menores ou incapazes, não é possível fazê-lo na esfera extrajudicial. Isto porque é necessária a atuação do Ministério Público no processo, que é o guardião do interesse dos menores e dos incapazes. Assim, para que qualquer acordo que envolva menores ou incapazes tenha eficácia, é necessária a homologação judicial. Nesse acordo, devem ser englobados essencialmente os termos referentes a guarda, visitação e alimentos, sempre tendo em vista o melhor interesse da criança. É necessário apresentar certidão de nascimento ou documento de identidade dos menores.

##### **d.1. Da guarda**

Por regra, a guarda do filho será compartilhada. A guarda compartilhada consiste na responsabilização conjunta e no exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. A guarda compartilhada visa a proteção dos filhos e dos pais. Todavia, a residência do menor é fixada com um dos genitores, tendo o outro genitor o direito de conviver com seu filho.

Mas é sabido que muitas vezes a guarda compartilhada não é possível, quando, por exemplo, os pais vivem em cidades ou países diferentes, ou, infelizmente, não é de interesse de um dos cônjuges. Nesses casos, pode

ser determinada a guarda unilateral a um dos cônjuges.

Cumprido ressaltar que a guarda unilateral, na prática, não traz maiores prejuízos ao genitor não-exercente da guarda. Isto porque o poder familiar mantém-se irretocável. Assim, as questões fundamentais que envolvam os menores ainda deverão ser debatidas entre ambos os pais, como por exemplo questões que envolvam a educação dos filhos, de saúde e de religião.



#### **d.2. Da convivência:**

Deve-se sempre priorizar a convivência igualitária entre genitores e filhos, sempre considerando a rotina do menor de seus pais. Tempo não é sinônimo de qualidade. A convivência igualitária que se propõe é em termos de condições de disponibilidade dos pais, de forma que seja oferecida à criança a melhor experiência possível com aquele genitor.

Não existe um padrão de convivência, já que cada família tem suas características e disponibilidades. Se for favorável à criança, todo tipo de arranjo é possível.

#### **d.3. Dos alimentos**

A pensão alimentícia consiste em uma prestação obrigatória prevista em lei e está relacionada ao direito à vida e à garantia de sobrevivência. Amparada pelos princípios da solidariedade familiar e da mútua assistência, o dever de prestar alimentos é devido entre todos os parentes, cônjuges e companheiros que possuam uma relação de dependência econômica entre eles ou uma vulnerabilidade superveniente que a justifique.

No cômputo dos alimentos, devem ser considerados os valores essenciais para a manutenção do requerente inclusive, e principalmente, com vestuário, habitação, educação, saúde e todas as demais despesas que garantam a manutenção do padrão de vida daquele que faz jus aos alimentos.

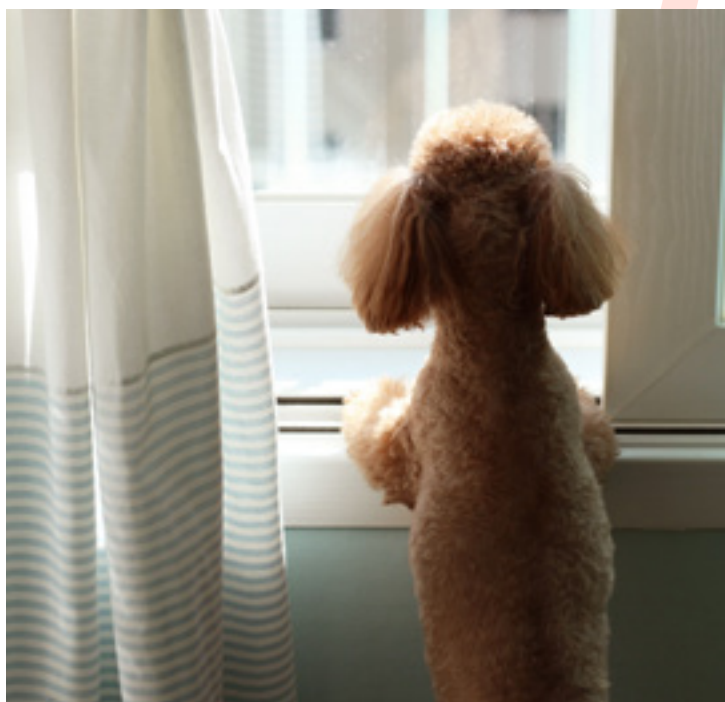
O valor da pensão alimentícia deve ser fixado individualmente, considerando as despesas de cada ente familiar. Ou seja, dependendo das despesas de cada um dos filhos, estes poderão fazer jus a valores distintos de pensão alimentícia.

Aos filhos, principalmente quando menores de idade, é garantido o direito a pensão alimentícia independentemente de qualquer situação, eis que sua dependência econômica é presumida. Para o cálculo do quantum devido, são levadas em consideração as necessidades globais daquele que pleiteia os alimentos e a possibilidade daquele que fará frente ao pagamento. A pensão alimentícia é devida até o filho completar 18 anos ou, caso esteja estudando no ensino superior, até o fim de seus estudos, com limite de 24 anos.

Apensão alimentícia pode ser fixada sobre um percentual dos recebimentos do outro cônjuge, com base em salários mínimos ou em um valor fixo, que deverá ser reajustado anualmente por algum índice fixado pelo acordo.

### **e) O divórcio com animais de estimação**

O seu acordo de divórcio pode e deve englobar também os animais de estimação do casal. Não é nenhuma novidade que para a maioria das famílias brasileiras, os pets são parte da família. Muitos casais inclusive, optam por não terem filhos humanos e elegeem os bichinhos como seus próprios filhos. E, sabendo do papel fundamental dos animais nas famílias, estes também estão sob a tutela do direito de família.



O animal deixou de ser considerado um bem e passou a ser considerado um membro da família. Então, é lícito aos pais dos pets estipularem sobre sua guarda, convivência e alimentos, da mesma forma que se faz para os filhos.

Importante esclarecer que a discussão acerca da guarda dos pets poderá ser realizada pela via extrajudicial ao contrário do que ocorre com os filhos menores.

### **3. Os efeitos do divórcio**

#### **a) Nome de casado**

É lícito aos cônjuges adotarem o sobrenome um do outro a qualquer momento do casamento. Se você optou por adotar o sobrenome do seu cônjuge, saiba que você pode escolher entre mantê-lo ou retornar ao nome de solteiro. A escolha é sua, não cabendo a oposição do cônjuge à decisão, já que o direito ao nome é um direito da personalidade, protegido pela Constituição da República.

#### **b) Plano de saúde**

É muito comum constar na apólice dos planos de saúde que, em caso de divórcio, o cônjuge dependente deverá ser suprimido do plano. Tal cláusula costuma causar pânico dentre os casais em processo de separação: muitos já tem idade avançada e não podem ficar sem cobertura.

Mas o que muitos não sabem é que é possível manter-se como dependente do cônjuge no plano de saúde. Basta que exista uma determinação judicial nesse sentido, seja por pedido via acordo seja por requerimento em sede de litígio, devendo o cônjuge beneficiário comprovar a necessidade da manutenção, seja por doença pré-existente, seja por dependência financeira.

### c) Direitos Sucessórios e Previdenciários

Com o divórcio, o ex-cônjuge deixa de figurar entre os herdeiros necessários e, do mesmo modo, não pode receber benefícios previdenciários. O ex-cônjuge, já separado quando da ocorrência do óbito, só fará jus a figurar entre os beneficiários do INSS do ex-cônjuge quando tiver direito a pensão alimentícia já estabelecida antes da morte ou se conseguir comprovar dependência financeira em relação ao ex-cônjuge. Caso o cônjuge falecido já tenha contraído novas núpcias, o valor do benefício poderá ser dividido entre o ex-cônjuge e o atual.

Apesar de o ex-cônjuge não ser um herdeiro necessário, quanto à previdência privada e ao testamento, é lícito que o ex-cônjuge seja agraciado com disposições em seu favor, já que metade do patrimônio do indivíduo pode ser disposta como este bem entender.

### Conclusão

Como já exposto, a bossa nova brilhantemente consegue resumir o que é um processo de divórcio na vida de uma pessoa. Nas palavras de Antonio Carlos Jobim e Vinicius de Moraes no “Soneto da Separação”:

*“Da paixão fez-se o pressentimento  
E do momento imóvel fez-se o drama  
De repente não mais que de repente  
Fez-se de triste o que se fez amante  
E de sozinho o que se fez contente  
Fez-se do amigo próximo, distante  
Fez-se da vida uma aventura errante”*

Por mais difícil que seja esse momento, o divórcio nem sempre precisa envolver brigas e discussões. Caso o divórcio seja um assunto doloroso para ser conversado entre o ex casal, o ideal é contratar um advogado especialista em Direito de Família para negociar os termos devidos, evitando desgastes pessoais.

O cenário ideal é que se contrate um único advogado para realizar



o divórcio e compor os termos do acordo da forma mais justa possível. Certamente, é a opção mais econômica.

Mas, caso as partes optem por cada uma ter o seu próprio advogado, aconselha-se fugir do modelo de advogado “bom de briga”. As consequências da irresponsável atuação dos advogados podem custar muito caro a sua família. Um divórcio consensual sempre será mais barato, tanto em termos financeiros quanto, principalmente, em termos emocionais.

Acredite, pode valer muito a pena interpor profissionais especializados entre as partes em um momento tão complexo. Além de não envolvidos pela disputa, os advogados estão acostumados a este tipo de situação, podendo negociar com sobriedade e experiência.

Lembre-se que um divórcio atinge terceiros como filhos, pets e famílias extensas. Por mais que nesse momento exista muita mágoa, aquela relação já foi repleta de amor. Vale a pena cultivá-lo, mesmo que o amor romântico não exista mais. E, mesmo que a dor seja extrema, é possível preservar os terceiros de sofrimento desnecessário e do afastamento causado por uma briga entre cônjuges.

Um divórcio jamais será um processo fácil, mas a cultura, a legislação e a prática jurídica atuais evoluíram muito, se comparadas com as décadas passadas. Hoje, contamos com uma sociedade que aceita o divórcio, com uma legislação avançada e com um mercado que oferece profissionais especializados e experientes para lidar com as situações mais complexas que o amor – ou o fim deste – pode trazer.

Felizmente, é cada vez mais comum a existência de famílias reconstruídas. Terminado o luto pós divórcio, cada um poderá, finalmente, reconstruir a sua vida, conhecendo novos parceiros. E que esses novos relacionamentos sejam mais maduros, aprendendo-se com os erros do passado.

## Sobre



**Débora Ghelman** é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Possui especialização *latu sensu* em Direito pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. É pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões pela Escola Paulista de Direito. É mediadora judicial pelo Instituto Vertus e praticitioner em Programação Neurolinguística pela Sociedade Brasileira de PNL. Atualmente está à frente de seu escritório de advocacia ([www.deboraghelman.com.br](http://www.deboraghelman.com.br)) e o seu propósito de vida é a humanização das relações familiares dentro do Direito.

Instagram: [@deboraghelman\\_adv](https://www.instagram.com/deboraghelman_adv)

Youtube: [youtube.com/jogandodireito](https://www.youtube.com/jogandodireito)

Linkedin: [linkedin.com/in/debora-ghelman-1a980418b/](https://www.linkedin.com/in/debora-ghelman-1a980418b/)

**Bianca Lemos** é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, onde também cursou pós-graduação *Lato Sensu* em Direito de Família e das Sucessões e, atualmente, é mestranda em Direito Civil na Universidade de Lisboa. Há oito anos atua na área de Direito de Família e Sucessões tendo trabalhado nos melhores escritórios do Rio de Janeiro como Paulo Lins e Silva Advogados e Noronha, Chataigner e Castro Advogados.

